



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

DECRETO Nº. 057/2012

EM, 11 DE JULHO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE A CONDUTA DOS
FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS
PERTINENTE AO PERÍODO
ELEITORAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO:

As eleições para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e vereador que ocorrerão este ano;

O § 5º do Art. 14 da Constituição Federal que permite a reeleição ao Cargo de Prefeito;

A Legislação eleitoral que disciplina a conduta do servidor público durante o período eleitoral, de 05/07/2012 à 07/10/2012;

A necessidade de divulgar e disciplinar procedimentos administrativos a serem adotadas na administração Municipal, durante o pleito eleitoral; de acordo com a Resolução nº 22.718, capítulo VIII;

DECRETA:

ART. 1º - Os servidores da Prefeitura Municipal não poderão praticar atos e adotar condutas que afetem a igualdade de oportunidades entre os candidatos aos pleitos eleitorais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE JARDIM

ART. 2º - Os servidores da Prefeitura Municipal ficam proibidos de:

- I - Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração municipal;
- II - Usar materiais ou serviços custeados pela administração municipal em benefício de qualquer candidato, partido político ou coligação;
- III - Utilizar qualquer material promocional, de propaganda ou publicidade nas dependências, nos equipamentos e em bens da administração municipal;
- IV - Usar camisetas e bonés com propaganda eleitoral durante o horário de expediente normal;
- V - Distribuir material promocional, ou fazer prática de qualquer forma de propaganda eleitoral durante o horário normal de expediente;
- VI - Fixar cartazes, faixas e outras formas de propaganda eleitoral, em qualquer imóvel, equipamento, veículos ou bens pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal;
- VII - Transportar eleitores ou fazer uso de veículos da administração municipal a serviço de candidatos;
- VIII - Fazer **no horário normal de expediente** pronunciamento na imprensa a favor ou contra candidatos, partidos políticos ou coligação;
- IX - Ceder servidor público municipal, ou usar seus serviços **durante o horário normal de expediente**, para comitês de campanha eleitoral ou qualquer atividade eleitoral;
- X - Usar **computador, telefone, correspondência postal ou via internet**, com recursos públicos a favor de candidatos, partidos políticos ou coligação;
- XI - Fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público;
- XII - Valer-se de sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido;
- XIII - Utilizar serviço público municipal para beneficiar candidatos, partido político ou coligação;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE JARDIM

XIV - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, à exceção de nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança e de nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 05 de julho/12;

XV - autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos municipais, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

XVI - distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

XVII – A partir de 05 de julho de 2012, na realização de inauguração é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos;

XVIII – É proibido aos candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito participar, a partir de 05 de julho de 2012, de inauguração de obras públicas.

Parágrafo Único: No período de 30 de junho a 31 de dezembro de 2012.

I - aumentar a despesa com pessoal;

II - contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente em 2012, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

III - deixar de pagar despesas realizadas ou deixar restos à pagar sem disponibilidade de caixa.

ART. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 30/06/2012, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT
Prefeito Municipal